



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo**

RESOLUÇÃO Nº 008/ 2007

“REGULAMENTA O SISTEMA DE AVALIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO ADMITIDOS ATRAVÉS DE CONCURSO PÚBLICO REALIZADO EM 25/04/04 E HOMOLOGADO EM 07/06/04 SUJEITO A ESTAGIO PROBATÓRIO DE ACORDO COM AS NORMAS PERTINENTES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes aprovou e em seu nome promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Regulamenta o sistema de avaliação dos servidores públicos municipais da Câmara Municipal de Cordeiro, de acordo com o disposto no artigo 41 da Constituição Federal e demais normas pertinentes.

Art. 2º - Os servidores admitidos e nomeados com o advento do Concurso Público homologado em 07 de junho de 2004, sujeitos ao estágio probatório pelo período de 3 (três) anos, serão submetidos e julgados pelo desempenho do cargo e condição para aquisição de estabilidade, observados os seguintes fatores:

I – Assiduidade;

II – Disciplina;

- III – Capacidade de iniciativa;
- IV – Produtividade;
- V – Responsabilidade;
- VI – Aptidão.

Parágrafo Único – Para os fins de avaliação e pontuação colimados no caput deste artigo adotar-se-á as notas de 0 (zero) a 10 (dez) para cada quesito, dado por cada um dos 3 (três) membros da comissão de avaliação, sendo considerado aprovado o servidor que obtiver no somatório de suas notas o valor igual ou superior a 91 (noventa e um) pontos e reprovado aquele que tiver pontuação inferior, ficando sujeito a exoneração por interesse público.

Art. 3º - Será instituída comissão composta de 3 (três) membros nomeados pelo Presidente da Câmara Municipal dentre os Vereadores em exercício, afim de promover a avaliação de desempenho funcional do servidor em seu estágio probatório.

Art. 4º - A avaliação a que se refere esta Resolução será feita a partir do mês de maio de 2007 e será orientada pelas anotações exigentes na ficha funcional do servidor, registros do livro de ponto e informações fornecidas pelos servidores da Câmara e demais elementos relevantes.

Art. 5º - Após a avaliação final, o servidor, caso reprovado, será notificado pessoalmente para apresentar defesa, no prazo de 30 (trinta) dias e recusando-se a receber tal notificação, será convocado por Edital que será publicado na imprensa local, assinalado mesmo prazo para apresentação de defesa.

Art. 6º - As avaliações funcionais de que trata esta Resolução serão encaminhadas ao Presidente da Câmara, com relatório nele constando os nomes e qualificações de todos os avaliados, justificção da avaliação negativa ou positiva bem como informações que se fizerem necessárias.



Art. 7º - As faltas e licenças médicas, ensejarão a prorrogação por prazo destinado ao estágio probatório, este de 3 (três) anos, conforme legislação pertinente.

Art. 8º - Em caso de avaliação negativa, obedecido o princípio do contraditório, o servidor será exonerado e em caso de avaliação positiva será declarado estável.

Art. 9º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 28 de março de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 18 de abril de 2007.



Márcio Palma Leal
Presidente



Jader Maranhão
Vice-Presidente



Sandra Maria Jardim Toledo Silva
1ª Secretária



Márcio Sauerbronn de Carvalho
2º Secretário